



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2128362-64.2015.8.26.0000

Relator(a): LUIZ AMBRA

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2128362-64.2015.8.26.0000 – desp. 5443
São Paulo

Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Réus: Prefeito do Município de Guarulhos e Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos

Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal (lei 7321, de 6.11.2014, de Guarulhos), que criou cargos em comissão para funções destinadas ao provimento efetivo, inclusive de assessor jurídico), e deu outras providências. Arguida a ilegalidade correspondente, com pedido liminar a fl. 65.

Que fica deferida.

Os requeridos seriam renitentes em não cumprir os julgados desta Corte acerca da matéria, como suficientemente explicitado na petição inicial (fls. 4, 5); a fl. 5 assinalado que, a pretexto de cumprir os julgados anteriores, recalitraram na mesma e batida ilegalidade. Até mesmo em relação aos cargos de assessoramento jurídico, contrariando entendimento jurisprudencial tranquilo da Suprema Corte.

À vista disso, até por imperativo de prudência, cumpre prover para que o diploma legal novo não entre em vigor, tenha a efetividade suspensa. O que ora é feito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processe-se, solicitadas informações dos requeridos no prazo legal, querendo prestá-las. Da presente ação cientificado o sr. Procurador Geral do Estado para aferir de eventual interesse no feito. Oportunamente se abrindo vista à douta Procuradoria de Justiça.

São Paulo, 29 de junho de 2015.

Luiz Ambra
Relator